



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1813/01, DE 29 DE MAIO DE 2.001**

***“Dispõe sobre os pedágios municipais e dá outras providências”***

**SIMÃO WELSH**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.)** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, dentro dos limites do território do município de Nova Odessa, nas Rodovias Arnaldo Julio Mauerberg – SP 119 e SP 127/304, duas Praças de Pedágio, destinadas à cobrança de preço público pela utilização das referidas Estradas.

**Art. 2º.)** O pedágio será cobrado, por cada eixo, de todos os veículos automotores, com reboques ou não, que transitarem pelas estradas a que se refere o artigo 1º, desta Lei, no sentido que for fixado pelo Município através de Decreto.

**Art. 3º.)** O valor do preço público a ser cobrado no pedágio municipal será fixado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Os recibos relativos ao pagamento do pedágio serão devidamente numerados e controlados por pessoal especializado.

**Art. 4º)** São isentos do pagamento do pedágio os veículos portadores de placas dos municípios de Nova Odessa, Americana, Monte Mor, Hortolândia, Sumaré e Santa Barbara d'Oeste, que passarem pelas praças a serem instaladas na Rodovia Arnaldo Julio Mauerberg SP 119 e na SP 127/304.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro - Para obtenção da isenção, o proprietário do veículo de que trata este artigo, deverá obter, junto ao órgão que for determinado pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, credencial, de caráter pessoal e intransferível, cuja apresentação será exigida juntamente com o documento de identidade.

Parágrafo Segundo: A Prefeitura Municipal poderá, visando o interesse público e a agilidade dos serviços de fiscalização, adotar outra forma de controle dos veículos isentos do pagamento do pedágio.

**Art. 5º.)** Para implantação dos pedágios de que trata a presente lei, fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a celebrar convênio com a empresa Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 6º.)** Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada, a contratar, em caráter emergencial, com observância das disposições da Lei n. 8666/93, empresa especializada para operar os pedágios do município, por período estritamente necessário à abertura e conclusão de licitação pública para esse fim.

**Art. 7º.)** As despesas com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 8º.)** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 1.803/01, de 09 de Março de 2.001.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**

**Aos 29 de Maio de 2001**

**SIMÃO WELSH**  
**Prefeito Municipal**